



Processo: 134/2021 - SEMED

São Francisco do Brejão (MA), 07 de Outubro de 2021

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

I - OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para a elaboração de projetos de engenharia diversos e alimentação de sistema SIMEC conforme especificações abaixo:

| REALIZAÇÃO DE LAVANTAMENTOS | UND | QTD | V. UNT. | V. TOTAL |
|--|------------|------------|----------------|-----------------|
| AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 40 | 22,50 | 900,00 |
| DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 40 | 17,50 | 700,00 |
| TOTAL | | | | 1.600,00 |
| ELABORAÇÃO DE PROJETOS | UND | QTD | V. UNT. | V. TOTAL |
| ENGENHEIRO CIVIL PROJETISTA PLENO | H | 40 | 55,50 | 2.220,00 |
| ENGENHEIRO CIVIL ORÇAMENTISTA | H | 40 | 55,50 | 2.220,00 |
| ARQUITETO PLENO | H | 25 | 34,50 | 862,50 |
| CUSTO COM PLOTAGENS | UND | 40 | 5,00 | 200,00 |
| TOTAL | | | | 5.502,50 |
| TOTAL GERAL | | | | 7.102,50 |

II - CONTRATADO: NOGUEIRA LIMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 04.161.509/0001-77)

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a aquisição dos serviços individuados no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 24, I, da lei 8.666/93 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela SEMED, consubstanciando-se nos menores preços obtidos junto ao mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação



V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado, conforme depreende-se da pesquisa de preços anexada aos presentes autos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Por derradeiro, segue em anexo a minuta do contrato administrativo, para fins de análise por esse órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS
Secretário Municipal de Educação

A ILMA. SRA.
FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA